



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1369/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 763, de 2025.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004396/2025-81.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 77 (2181632) que trata sobre o Requerimento de Informação nº 763, de 2025, que "*Solicita informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito das denúncias apresentadas pelo jornal Estadão, em relação ao aparelhamento do Programa Nacional de Comitês de Cultura (PNCC).*", de autoria do Deputado Federal Luciano Zucco, e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica desta Pasta acerca do tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS**

Ministro de Estado da Cultura Substituto

Anexo: I - Ofício nº 901/2025/SCC/GM/MinC (SEI nº 2206129)  
II - Anexo Processo 01400.024918/2023-07 (SEI nº 2205295)  
III - Anexo Processo 01400.016470/2023-40 (SEI nº 2205307)  
II - NOTA nº 00139/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2221857)  
III - PARECER nº 00218/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2221864)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2222574** e o código CRC **4A9C1661**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004396/2025-81

SEI nº 2222574



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE

**NOTA n. 00139/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.004396/2025-81**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES CAP/ASPAR/GM/MINC**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Em resposta ao Ofício nº 226/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (SEI 2217520), informamos que o Requerimento de Informação nº 763, de 2025, que visa obter *"informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito das denúncias apresentadas pelo jornal Estadão, em relação ao aparelhamento do Programa Nacional de Comitês de Cultura (PNCC)"*, **não carece de outras considerações de ordem jurídica**, visto que a resposta elaborada pelo órgão técnico foi revisada por esta Consultoria durante a sua redação, e considerando que o Requerimento se relaciona **majoritariamente a aspectos técnicos do Programa**.
2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.
3. Conforme se verifica dos autos, o Ofício nº 901/2025/SCC/GM/MinC (SEI 2206129), exarado pela secretária da Secretaria dos Comitês de Cultura do Ministério da Cultura, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende à solicitação parlamentar**.
4. O ofício supramencionado (2) fornece a cópia do inteiro teor dos processos nº 01400.016470/2023-40, 01400.024918/2023-07 e feitos correlatos; (3) informa a composição da Comissão de Seleção, com nomes, cargos ocupados e respectivos contatos; (4) apresenta a cópia completa de toda documentação das propostas citadas no Requerimento (062695/2023, do Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia (Iaja), 061874/2023, da Associação Zagaia Amazônia, 061873/2023, da ONG Desafio Jovem De Manaus, 061545/2023, da ONG Instituto Oportunizando O Saber, 061896/2023, da ONG Instituto Musical Vila Da Barra); e (5) apresenta a comprovação de que o Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia - Iaja atingiu a pontuação de 100,5 pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção, do CP n. 02/DAG/SCC/Minc, de 29/9/2023, com cópia da documentação comprobatória a ser acessada através da Plataforma TransfereGov.
5. Especificamente em relação à pergunta 01 (*Qual fundamento jurídico na criação de uma estrutura paralela ao MinC, não prevista no Decreto nº 11.336, de 1º/01/2023, por meio da Portaria MinC n. 64, de 28/09/2023, que prevê a criação de órgãos paraestatais denominados Comitês de Cultura (art. 5, I), envolvendo a descentralização de recursos públicos? Apresentar parecer da assessoria jurídica do Ministério*), cabe complementação.
6. No âmbito do Decreto de Estrutura do Ministério da Cultura (Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023), à Secretaria dos Comitês de Cultura foram atribuídas as seguintes competências, inclusive acerca da implementação dos Comitês de Cultura, dentre outras:

Art. 36. À Secretaria dos Comitês de Cultura compete:

I - implementar, em todos os Estados, os Comitês de Cultura, em parceria com a sociedade civil, consideradas as diversidades regionais e as características de cada território;

II - coordenar, organizar, dar suporte operacional e acompanhar o funcionamento dos comitês de cultura em todo o território nacional;

(...)

V - promover a articulação federativa por meio do Sistema Nacional de Cultura, coordenando a implementação, o monitoramento e a avaliação periódica das seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura que reúnem as representações do Estado e da sociedade civil:

a) Conselho Nacional de Política Cultural;

b) Conferência Nacional de Cultura; e

c) Comissão Intergestores Tripartite.

7. Isto posto, constata-se que o referido ato normativo que institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC) com o escopo de ampliar o acesso às políticas públicas culturais, promovendo o fortalecimento da democracia participativa, bem como da atuação cidadã no contexto das políticas socioculturais, revela-se em plena consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.336, de 2023, anteriormente mencionado.

8. Nesse sentido foram as considerações desta Consultoria Jurídica acerca da Portaria Ministerial que institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura - PNCC (publicada como PORTARIA MINC Nº 64, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023), no Parecer n. 00218/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, Nota nº 214/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU e Nota nº 217/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, relativos à análise da demanda e que seguem em anexo à presente manifestação.

9. Em razão do exposto, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao **Gabinete da Ministra de Estado da Cultura**, em atenção ao requerido no Ofício 1ªSec-RI-E-nº 77 (SEI 2181632), com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretaria dos Comitês de Cultura e na presente manifestação.

10. À consideração superior, com sugestão de envio à Coordenação de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 09 de maio de 2025.

**LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO**

Procuradora da Fazenda Nacional

Consultora Jurídica Adjunta

Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004396202581 e da chave de acesso 4e34dc50



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2242764704 e chave de acesso 4e34dc50 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 13:37. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE

**DESPACHO n. 00613/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.004396/2025-81**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES CAP/ASPAR/GM/MINC**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

De acordo com a NOTA n. 00139/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

Encaminhem-se à ASPAR e ao Gabinete Ministerial.

Brasília, 09 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES

Advogada da União

CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004396202581 e da chave de acesso 4e34dc50



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2273455024 e chave de acesso 4e34dc50 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 17:06. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE

**PARECER n. 00218/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.016468/2023-71**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DOS COMITÊS DE CULTURA SCC/GM/MINC**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria Ministerial que institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura - PNCC. Ausência de óbices constitucionais ou legais. Observância das regras do Decreto nº 9.191, de 2017, e do Decreto nº 10.139, de 2019. Parecer pela regularidade material e formal da proposta, observados os ajustes formais sugeridos.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de Portaria Ministerial, a ser firmada pela Exma. Ministra de Estado da Cultura, que institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura - PNCC.

2. A minuta (SEI nº 1400735) fora encaminhada pela Secretaria dos Comitês de Cultura (Ofício nº 1118/2023/SCC/GM/MinC) a esta Consultoria Jurídica, juntamente com o Parecer de Mérito (SEI nº 1400736), além de Estudo Técnico de Índice Territorial dos Comitês de Cultura (SEI nº 10400737).

3. É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

4. Preliminarmente, impende tecer breve consideração sobre a competência desta Consultoria Jurídica para manifestação no processo *in casu*.

5. Sabe-se que a Constituição de 1988 prevê as funções essenciais à Justiça em seu Título IV, Capítulo IV; contemplando na Seção II a advocacia pública. Essa essencialidade à justiça deve ser entendida no sentido mais amplo que se possa atribuir à expressão, estando compreendidas no conceito de essencialidade todas as atividades de orientação, fiscalização e controle necessárias à defesa dos interesses protegidos pelo ordenamento jurídico.

6. O art. 131 da Constituição, ao instituir em nível constitucional a Advocacia-Geral da União - AGU, destacou como sua competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, *in verbis*:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

7. Nesta esteira, o art. 11, inciso I e V, da Lei Complementar nº 73/1993 - Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União -, estabeleceu, no que concerne à atividade de consultoria ao Poder Executivo junto aos Ministérios, a competência das

Consultorias Jurídicas para assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados. Nesse sentido, veja-se:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

(...)

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

8. Ressalte-se, por oportuno, que o controle interno da legalidade realizado por este órgão jurídico não tem o condão de se imiscuir em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme se extrai do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que possui o seguinte teor:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. Elaboradas essas considerações preliminares, adentra-se à análise da minuta de Portaria propriamente, enfatizando-se, primeiramente, o fundamento normativo maior para a competência da Ministra de Estado para expedir Portaria, a saber, o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, a saber:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

(...)

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; (...)

10. Ato contínuo, no âmbito do Decreto de Estrutura do Ministério da Cultura (Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023), depara-se com a Secretaria dos Comitês de Cultura, com atribuições, dentre outras:

Art. 36. À Secretaria dos Comitês de Cultura compete:

I - implementar, em todos os Estados, os Comitês de Cultura, em parceria com a sociedade civil, consideradas as diversidades regionais e as características de cada território;

II - coordenar, organizar, dar suporte operacional e acompanhar o funcionamento dos comitês de cultura em todo o território nacional;

(...)

V - promover a articulação federativa por meio do Sistema Nacional de Cultura, coordenando a implementação, o monitoramento e a avaliação periódica das seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura que reúnem as representações do Estado e da sociedade civil:

a) Conselho Nacional de Política Cultural;

b) Conferência Nacional de Cultura; e

c) Comissão Intergestores Tripartite.

11. A Secretaria dos Comitês de Cultura apresenta, em seu bem estruturado parecer de mérito, "(...) o macroproblema e as consequências que o novo Programa visa impactar; justifica-se e propõe-se a regulamentação do

*Programa, instituindo-se objetivos, princípios, objetivos gerais e específicos, estratégias de implementação, ações estruturantes, competências dos órgãos e atores envolvidos e fontes de recursos."*

12. Procedendo-se à leitura da minuta propriamente, verifica-se que o ato institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura - PNCC - com o objetivo de ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, fortalecendo a democracia e a participação popular e cidadã no âmbito das políticas socioculturais e do Sistema Nacional de Cultura (SNC) - o que guarda consonância, pois, com o antevisto no Decreto nº 11.336, de 2023 supra.

13. Nos artigos seguintes se encontram previstos:

- o art. 2º: âmbito de compreensão (caput), bem como as atividades serão realizadas (parágrafo único);
- o art. 3º: os princípios do PNCC;
- o art. 4º: objetivos específicos;
- o art. 5º: estratégias de implementação;
- o art. 6º: ações estruturantes;
- o art. 7º: a coordenação do Programa;
- o art. 8º: as competências dos Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura, no âmbito do Programa;
- o art. 9º: previsão de como as demais Secretarias do MinC e entidades vinculadas poderão participar do Programa;
- o art. 10: previsão de como os outros órgãos e entidades da administração pública federal também poderão atuar;
- o art. 11: a previsão dos recursos orçamentários para implementação do Programa;
- o art. 12: articulado de fechamento/vigência.

14. Sobre a previsão de recursos do Fundo Nacional de Cultura, conforme previsto no art. 11 da minuta, mister realçar - ainda que isso não implique em alteração no texto da minuta em questão - que sua utilização deverá observar o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.313, de 1991, em especial, o §2º do art. 4º, a saber:

Art. 4º **caput**

(...)

§ 2º Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais após aprovados, com parecer do órgão técnico competente, pelo Ministro de Estado da Cultura.

15. Quanto ao artigo de vigência (art. 12 da minuta), mister seja observado o disposto no que art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, de modo que, **em caso de urgência justificada**, poderá ocorrer a entrada em vigor na data de sua publicação - o que foi apresentado pela Secretaria no item 10 do parecer de mérito:

**Publicação, vigência e produção de efeitos do ato**

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de **urgência justificada no expediente administrativo. [grifo nosso]**

16. Ainda sob o aspecto formal, para fins de plena compatibilidade com os Decretos nº 9.191, de 2017, e nº 10.139, de 2019, sugerem-se os seguintes ajustes:

- o Portaria MINC: com a sigla, conforme art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 2019;
- o conforme inciso X do art. 15 do Decreto nº 9.191, de 2017, o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com: a) ponto-e-vírgula; b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou c) ponto, caso seja o último. Logo, adaptar os incisos dos artigos da minuta;
- o dispor o art. 6º em incisos;
- o considerar o acréscimo, no art. 10, da palavra "outros" antes de órgãos e entidades da administração pública federal (já que o art. 9º também versa sobre órgãos e entidades da administração pública federal, ainda que dentro do Sistema MINC).

### III - CONCLUSÃO

17. Em razão do exposto, é de se concluir pela **viabilidade jurídica** da minuta de Portaria que institui o Programa Nacional dos Comitês de Cultura - PNCC, observados os ajustes sugeridos, após o que o ato se encontrará apto a ser submetido ao apreço pela Exma. Ministra de Estado da Cultura.

18. Ao Apoio Administrativo desta CONJUR, para juntada da presente manifestação ao processo SEI e posterior remessa dos autos à **SECRETARIA DOS COMITÊS DE CULTURA**, para providências cabíveis, em resposta ao Ofício nº 1118/2023/SCC/GM/MinC.

Brasília, 13 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Consultora Jurídica

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400016468202371 e da chave de acesso 2652c871



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1279651458 e chave de acesso 2652c871 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-09-2023 18:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

**NOTA nº 214/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**PROCESSO nº 01400.016468/2023-71**

**INTERESSADA:** Secretaria dos Comitês de Cultura

**ASSUNTO:** Ato administrativo normativo. Portaria. Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

1. Retornam a esta Consultoria Jurídica os presentes autos referentes à minuta e portaria ministerial que institui o *Programa Nacional dos Comitês de Cultura* - PNCC, em virtude de solicitação da Secretaria dos Comitês de Cultura encaminhada por meio do Ofício nº 1285/2023/SCC/GM/MinC (doc. SEI/MinC 1429495).
2. O retorno se deve à alteração e inclusão de dispositivos na proposta normativa que demandam reanálise e nova manifestação jurídica previamente ao encaminhamento à Ministra de Estado da Cultura para assinatura.
3. Conforme exposto em Nota Informativa (doc. SEI/MinC 1428644), foi acrescentado um inciso ao art. 5º com a definição de *Comitês de Cultura*, com renumeração dos demais incisos; bem como ajustada a definição de *Agentes Territoriais de Cultura* no inciso IV do mesmo artigo. No art. 7º, foi suprimido um dos incisos que tratam de competências da Secretaria dos Comitês de Cultura, e corrigida a redação de outros incisos, resultando em maior clareza na definição de tais competências.
4. Em se tratando de matéria já analisada previamente por esta Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 218/2023/CONJUR-MinC/CGU/AGU (Sapiens/AGU 1279651458; SEI/MinC 1412793), que retorna para meros ajustes redacionais de índole eminentemente técnica, admite-se pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.
5. A minuta atualizada da portaria, juntada aos autos no doc. SEI/MinC 1429586), mantém conteúdo similar àquela já analisada anteriormente por esta Consultoria Jurídica, permanecendo seu escopo dentro do objetivo geral e implementação de comitês no Estados em parceria com a sociedade civil. Aperfeiçoando a proposta, a nova minuta traz definição expressa do que se entende por **comitês de cultura**, definindo-os como "*organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de editais, com experiência prévia em ações de articulação sociocultural e educação popular que, mediante parcerias com o MINC, desenvolverão atividades de mobilização social, formação em direitos e políticas culturais, apoio à elaboração de projetos e parcerias, comunicação social e difusão de informações sobre políticas culturais, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura*".
6. A definição apresentada deixa claro que não se está a instituir órgãos colegiados a serem investidos de atribuições tipicamente estatais, o que demandaria a edição de decreto presidencial. A portaria limitar-se-á a estabelecer interfaces de interação entre sociedade e estado que, a rigor, constituem pressuposto básico para a atuação da própria Secretaria dos Comitês de Cultura instituída no decreto de estrutura regimental do Ministério da Cultura. Com efeito, é relevante considerar que a definição ora apresentada foi inserida no art. 5º da minuta de portaria, que apresenta as **estratégias** de implementação do PNCC, o que enfatiza o fato de os comitês se caracterizarem como um formato estruturante do programa enquanto mecanismo de articulação em redes, e não propriamente como órgãos descentralizados do ministério.
7. Juntamente com as estratégias e territorialização das ações do programa, *constituição de redes de parceiros*, formação de *agentes territoriais* e *articulação intra e interministerial*, a qualificação de *comitês e cultura* no âmbito do PNCC representa a implementação de uma **governança** da cultura mais permeável à participação social, não exatamente como formuladora de política públicas – pois para isto existem instâncias mais apropriadas no âmbito do ministério e do Conselho Nacional de Política Cultural – mas como **viabilizadora da ação dos fazedores e cultura**, reconhecendo a dimensão simbólica da cultura como produto da ação da sociedade e não do Estado, bem como sua

dimensão vetora de desenvolvimento. Em última análise, o reconhecimento destas dimensões coloca a cultura como objetivo do próprio desenvolvimento, na medida em que expressa o conjunto e liberdades, capacidades e oportunidades que uma sociedade oferece aos seus indivíduos.

8. De resto, uma vez atendidas as recomendações contidas no parecer jurídico antecedente, e estando devidamente justificadas as inovações de texto ora analisadas, não se vislumbram óbices de ordem jurídica à publicação da portaria em apreço, nada obstando o encaminhamento à Ministra de Estado da Cultura para assinatura e publicação.

Ao Gabinete da excelentíssima Ministra de Estado da Cultura.

Brasília, 26 de setembro de 2023.



OSIRIS VARGAS PELLANDA

Consultor Jurídico

Substituto

---

Processo eletrônico disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> por meio do NUP 01400016468202371 e da chave de acesso 2652c871



Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291438271 e chave de acesso 2652c871 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 17:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

**NOTA nº 217/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**PROCESSO nº 01400.016468/2023-71**

**INTERESSADAS:** Ministra de Estado da Cultura; Secretaria os Comitês de Cultura

**ASSUNTO:** Ato administrativo normativo. Portaria. Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

1. Retornam a esta Consultoria Jurídica os presentes autos referentes à minuta de portaria ministerial que institui o *Programa Nacional dos Comitês de Cultura* - PNCC, por meio de despacho da Secretária o Comitês de Cultura sobre a Nota Informativa nº 1/2023 (doc.SEI/MINC [1431835](#)).
2. Conforme informado na referida nota, o retorno ocorre por solicitação da Ministra de Estado da Cultura, que, em reunião com a Secretária do Comitês de Cultura e outros dirigentes do ministério, resolveu realizar alguns ajuste ao texto proposto.
3. A minuta revista encontra-se juntada aos autos no doc. SEI/MinC [1431453](#)).
4. As alterações realizadas consistem em (i) reformulação da definição de *Comitês de Cultura*, no inciso I do art. 5º, reforçando o seu caráter de rede de articulação para mobilização social, e (ii) substituição do termo "socioculturais" por "culturais" nos arts. 1º, 2º, e 3º, considerando que o conceito de cultura já carrega consigo a noção e interseccionalidade, entre outros ajustes de pequena monta.
5. Em se tratando de matéria já analisada previamente por esta Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 218/2023/CONJUR-MinC/CGU/AGU (Sapiens/AGU 1279651458; SEI/MinC 1412793) e da Nota nº 214/2023/CONJUR-MinC/CGU/AGU, retornando para exame de ajustes redacionais de índole eminentemente técnica, admite-se pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.
6. As alterações realizada neta última revisão possuem natureza estritamente técnica e não apresentam impacto jurídico sobre as análise já realizada por esta Consultoria Jurídica. Com efeito, a definição apresentada para comitê de cultura mantém-se similar à anterior, apenas reforçando o caráter de rede de tais fóruns, continuando dentro o escopo das competências deste ministério. Do mesmo modo, a substituição o termo "sociocultural" encontra-se devidamente justificada pela área técnica.
7. Isto posto, estando devidamente justificadas as inovações de texto ora analisadas, não se vislumbram óbices de ordem jurídica à publicação da portaria em apreço, nada obstando o encaminhamento à Ministra de Estado da Cultura para assinatura e publicação.

Ao Gabinete da excelentíssima Ministra de Estado da Cultura.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

OSIRIS VARGAS PELLANDA  
Consultor Jurídico  
Substituto



Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1293715360 e chave de acesso 2652c871 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-09-2023 09:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
Gabinete da Ministra  
Secretaria dos Comitês de Cultura

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 901/2025/SCC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**WANDERSON LIMA**  
Coordenador de Assuntos Federativos

**Assunto: Requerimento de Informação nº 763, de 2025**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004396/2025-81.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao Ofício nº 102/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (2183856) por meio do qual nos foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 763, de 2025, que *"Solicita informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito das denúncias apresentadas pelo jornal Estadão, em relação ao aparelhamento do Programa Nacional de Comitês de Cultura (PNCC)."*, de autoria do Deputado Luciano Zucco, prestamos as seguintes informações:

**1. Qual fundamento jurídico na criação de uma estrutura paralela ao MinC, não prevista no Decreto nº 11.336, de 1º/01/2023, por meio da Portaria MinC n. 64, de 28/09/2023, que prevê a criação de órgãos paraestatais denominados Comitês de Cultura (art. 5, I), envolvendo a descentralização de recursos públicos? Apresentar parecer da assessoria jurídica do Ministério.**

A Lei nº 13.019/2014, que institui o marco regulatório das organizações da sociedade civil, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs. Trata-se de uma forma de atuação complementar, colaborativa e não substitutiva da ação estatal, mediante instrumentos jurídicos específicos, como termos de colaboração e termos de fomento, com finalidades de interesse público definidas em edital.

Nesse contexto, os Comitês de Cultura, instituídos pela Portaria MinC nº 64/2023, integram o Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC), e configuram redes organizadas por OSCs selecionadas mediante chamamento público. Essas redes têm como objetivo mobilizar e formar agentes culturais, apoiar a elaboração de projetos e fortalecer a comunicação e difusão das políticas culturais, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura (SNC). O que se verifica é a constituição de parcerias legítimas, amparadas na legislação vigente, com vistas à ampliação do acesso às políticas públicas de cultura e à promoção da participação social, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal, em seu Art. 215, assegura o direito de acesso à cultura, e em seu Art. 216-A, entre as quais destacam-se:

- IV – a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – a integração e interação na execução das políticas, programas e ações;
- VI – a complementaridade dos papéis dos agentes culturais;
- X – a democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Tais diretrizes deixam claro que a atuação da sociedade civil no campo cultural não configura duplicidade, mas sim complementariedade, conforme o previsto no marco constitucional. Assim, reitera-se que não há transferência de responsabilidade, mas sim a formação de alianças estratégicas com a sociedade civil, previstas em lei, voltadas à efetivação dos direitos culturais em todo o território nacional.

**2. O Ministério informou ao jornal Estadão que as seleções das ONGs coordenadoras dos comitês de cultura se deram com base na capacidade técnica e na qualificação profissional dos contemplados. Tendo em vista o Chamamento Público n. 02/DAG/SCC/Minc, de 29/9/2023, solicitamos cópia do inteiro teor dos processos nº 01400.016470/2023-40, 01400.024918/2023-07 e feitos correlatos.**

Seguem os processos solicitados: SEI: 2205295 e 2205307

**3. Solicitamos informar a composição da Comissão de Seleção, informando nomes, cargos ocupados e respectivos contatos.**

Todos os membros da Comissão de Seleção eram servidores públicos:

| Nome                                  | contato                             |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| ADRIANA SACRAMENTO DE OLIVEIRA        | adriana.oliveira@presidencia.gov.br |
| ALEX DIAS DE JESUS                    | alex.jesus@presidencia.gov.br       |
| CAROLINE GARCIA DE SOUZA              | caroline.souza@cultura.gov.br       |
| CÉLIA MARIA VILELA TAVARES            | não possui vínculo com o MinC       |
| CÍCERO BELÉM FILHO                    | cicero.filho@cultura.gov.br         |
| EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA           | eduardo.sousa@cultura.gov.br        |
| FÁBIO RIANI COSTA PERINOTTO           | fabio.perinotto@cultura.gov.br      |
| FRANCISCO JOSUÉ MEDEIROS DE FREITAS   | josue.medeiros@idades.gov.br        |
| FELIPE JARDIM RIBEIRO LINS            | felipe.lins@cultura.gov.br          |
| ISADORA TAMI LEMOS TSUKUMO            | isadora.tami@gestao.gov.br          |
| JOÃO PAULO PONTES E SILVA             | joao.pontes@cultura.gov.br          |
| JUANA NUNES PEREIRA                   | depec@mcti.gov.br                   |
| LAURA DÍAZ RAMÍREZ OMOTOSHO           | laura.omotosho@saude.gov.br         |
| LETÍCIA MIGUEL TEIXEIRA               | leticia.teixeira@mcti.gov.br        |
| MARIANA FAGUNDES MARTINEZ             | mariana.fagundes@cultura.gov.br     |
| MICHELE EDUARDA DE CUNHA FRANCO DE SÁ | michele.sa@cultura.gov.br           |
| MICHELLE BARBOSA ANDREWS              | não possui vínculo com o MinC       |
| REJANE DE CASSIA BARBOSA DA NOBREGA   | rejane.nobrega@cultura.gov.br       |
| RENATA CARLEIAL DE CASIMIRO OTTO      | renata.casimiro@cultura.gov.br      |
| TAYLISI DE SOUZA CORREA LEITE         | taylisi.leite@cultura.gov.br        |

**4. Solicitamos fornecer cópia completa de toda documentação das seguintes propostas:**

- a. 062695/2023, do Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia (Iaja)**
- b. 061874/2023, da Associação Zagaia Amazônia;**
- c. 061873/2023, da ONG Desafio Jovem De Manaus;**
- d. 061545/2023, da ONG Instituto Oportunizando O Saber; e**
- e. 061896/2023, da ONG Instituto Musical Vila Da Barra.**

A proposta com todos os documentos anexados bem como dados da gestão do plano de trabalho da parceria podem ser acessados através da Plataforma TransfereGov:

Proposta 062695/2023 - CNPJ 17.287.667/0001-10 - INSTITUTO DE ARTICULAÇÃO DE JUVENTUDE DA AMAZÔNIA - IAJA

Proposta 061874/2023 - CNPJ 10.189.868/0001-35 - ASSOCIAÇÃO ZAGAIA AMAZÔNIA

Proposta 061873/2023 - CNPJ 04.275.046/0001-74 - DESAFIO JOVEM DE MANAUS (desclassificada)

Proposta 061545/2023 - CNPJ 11.245.751/0001-94 - INSTITUTO OPORTUNIZANDO O SABER (desclassificada)

Proposta 061896/2023 - CNPJ 27.037.204/0001-53 - INSTITUTO MUSICAL VILA DA BARRA (desclassificada)

5. Qual a comprovação de que o Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia - Iaja atingiu a pontuação de 100,5 pontos, conforme do resultado definitivo, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção, do CP n. 02/DAG/SCC/Minc, de 29/9/2023? Fornecer cópia da documentação comprobatória.

A proposta com todos os documentos anexados bem como dados da gestão do plano de trabalho da parceria podem ser acessados através da Plataforma TransfereGov:

**Proposta 062695/2023 -CNPJ 17.287.667/0001-10 - INSTITUTO DE ARTICULAÇÃO DE JUVENTUDE DA AMAZÔNIA - IAJA**

Seguem os documentos comprobatórios solicitados: resultado preliminar <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais/inscricoes-encerradas/edital-comite-de-cultura-1/resultado-preliminar-edital-pncc.pdf> e Ata da comissão de seleção (SEI 2205224)

Sendo essas as informações, esta Secretaria dos Comitês de Cultura permanece à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**ROBERTA CRISTINA MARTINS**

Secretária dos Comitês de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Martins, Secretária dos Comitês de Cultura**, em 25/04/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2206129** e o código CRC **009CB4EF**.